

## CONTRATO DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

De um lado: O **Instituto Geração Futura**, com sede Rua Valdomiro Luiz, 45, na Cidade de São Bernardo do Campo, CEP 09.820-340, inscrita no CNPJ/MF sob no 07.574.330/0001-30 neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinados e qualificados, doravante denominada simplesmente "**Instituto**";

De outro lado: **BASF S.A.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171 — 2º 10º ao 12º e 14º ao 17º andares, na Cidade de São Paulo-SP, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.539.407/0001-18 e com Inscrição Estadual 149.715.556.115 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinados e qualificados, doravante denominada simplesmente "**PATROCINADORA**";

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) O Instituto, em estrita conformidade com seus objetivos sociais, promove o **Projeto Empoderar**, que oferecerá capacitação em várias áreas de prestação de serviços, para mulheres da comunidade que não possuem renda e são arrimos de família. As mulheres aprenderão as técnicas de cursos, formações sobre empreendedorismo e gestão de negócios. Dessa forma, no decorrer e final do projeto irão transformar o aprendizado em ações sustentáveis, gerando renda para o sustento da família. Os objetivos específicos do projeto são: capacitar profissionalmente através de formações teóricas e práticas; promover o empoderamento feminino através do protagonismo social; estimular o



autoconhecimento e autoestima; gerar renda com a prestação de serviço e estimular o comércio local e melhorar a qualidade de vida das famílias.

- (ii) Serão beneficiados 250 mulheres com idade a partir dos dezoito anos, moradoras do entorno da Instituição, sem renda fixa ou com renda até um salário mínimo, que sejam provedoras do lar;
- (iii) A **PATROCINADORA** pretende ver associado o seu nome, através da divulgação de seu logotipo, por exemplo no site da instituição, nos veículos em que o projeto é divulgado, em faixas de identificação que vierem a ser instaladas em locais de visibilidade (área externa), como empresa que está apoiando a realização do **Projeto Empoderar** (a faixa poderá ser providenciada pela **PATROCINADORA**);
- (iv) A **PATROCINADORA**, em função do reconhecido caráter social do Projeto tem interesse em apoiar sua realização, na forma e nas condições previstas neste instrumento;

as partes têm entre si justo e avençado o patrocínio não exclusivo para o Projeto Empoderar em contrapartida à veiculação de logotipo mediante as cláusulas e condições, mutuamente aceitas e outorgadas, a saber;

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objetivo o patrocínio não exclusivo das ações do Projeto Empoderar, mediante o fornecimento pela PATROCINADORA à PATROCINADA, da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em 3 (três) parcelas, em 3 (três) parcelas no valor de R\$ 26.666,66 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada uma, a serem pagas nos dias 30/08/2021, 20/10/2021 e 20/05/2022, respectivamente.
- 1.1. A contribuição prevista na Cláusula 1.1 deverá ser efetivada através de recibo que será emitido pelo Instituto, que deverá ser enviado à



**PATROCINADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento. O comprovante de pagamento bancário servirá como recebido de quitação da prestação efetivamente paga.

- 1.3. Em face do patrocínio ora avençado, o Instituto, durante o período contratual, veiculará sem exclusividade o logotipo da **PATROCINADORA** que pela mesma for indicado, em observância ao seu *layout*, em suas mídias sociais e em faixa que será fornecida pela **PATROCINADORA**.

1.3.1. Quando da entrega do logotipo a ser utilizado, a **PATROCINADORA** deverá fazer todas as indicações de utilização do logotipo para a Instituto, incluindo eventuais restrições para sua utilização.

1.3.2. A **PATROCINADORA** é a única responsável pelo logotipo que for utilizado conforme os termos desta Cláusula, declarando expressamente que o mesmo é de sua propriedade exclusiva, sendo que a sua utilização pelo Instituto, será feita nos estritos limites deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 2.1. O Instituto, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, obriga-se a:
- (i) Utilizar os recursos que lhe forem transferidos por força deste contrato com a finalidade de realizar o **Projeto Empoderar**, aqui regulamentado, conforme anexo I;
  - (ii) Responsabilizar-se junto às autoridades competentes pela obtenção de todas e quaisquer autorizações, licenças e outras exigências para o exercício de sua atividade, em especial para a realização do **Projeto Empoderar**;
  - (iii) Manter a **PATROCINADORA** informada de quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam de qualquer maneira afetar ou se relacionar com o direcionamento do objeto deste Contrato;



- (iv) Empregar pessoal técnico especializado e material adequado à organização do **Projeto Empoderar**;
- 2.2. A **PATROCINADORA**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, obriga-se a:
- (i) Fornecer R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o Instituto, nos termos da Cláusula 1.1;
- (ii) Responsabilizar-se pelo seu próprio material de divulgação a ser utilizado no **Projeto Empoderar**;
- (iii) Responsabilizar-se pelo logotipo que for utilizado nos termos da Cláusula 1.3;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 3.1. O **Instituto** reconhece que a **PATROCINADORA** é um dos parceiros que viabilizam o **Projeto Empoderar** e, portanto, a instituição compromete-se a não se atribuir esta condição em eventuais materiais de divulgação deste Patrocínio.
- 3.2. A **PATROCINADORA** é única responsável pelos seus logotipos, que forem utilizados no Projeto Empoderar e/ou matérias de divulgação desta iniciativa, sendo certo que a **PATROCINADORA** declara expressamente que tais logotipos são de sua propriedade e/ou que a **PATROCINADORA** possui licença para sua utilização; devendo ressarcir a **PATROCINADORA** na hipótese desta última ver a ser impelida a indenizar terceiros de boa-fé, que possam vir a ser lesados pelo uso de tais logotipos.
- 3.3. São de propriedade da **PATROCINADORA** todos os direitos de exclusividade, titularidade, participação e controle da **PATROCINADORA** e/ou de qualquer afiliada da **PATROCINADORA** sobre marcas registradas, nomes registrados e slogans ("Marcas registradas da **PATROCINADORA**"), incluindo qualquer fundo de comércio ou outro



valor gerado em relação ao uso das marcas registradas da **PATROCINADORA** as quais, sejam e permaneçam, a qualquer tempo, propriedade exclusiva da **PATROCINADORA** elou de suas afiliadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

- 4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo e aditamento contratual escrito, firmado por ambas as partes.
- 4.2. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por qualquer uma delas, unilateralmente, desde que a parte notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem a incidência de qualquer ônus, multa ou indenização.
- 4.3. Na hipótese de o Projeto Empoderar, por qualquer motivo, não vir a ocorrer, o presente contrato ficará resilido de pleno direito, ficando a **Instituto** obrigada a devolver eventuais bens elou valores prestados pela **PATROCINADORA** até o momento da rescisão, bem como reembolsar a **PATROCINADORA** eventuais despesas incorridas e devidamente comprovadas.
- 4.4 No término do prazo estipulado, cessarão todos os efeitos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO**

- 5.1. A inexecução de qualquer uma das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes, ensejará a rescisão imediata do mesmo, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, responsabilizando-se a parte infratora pelas perdas, danos e lucros cessantes a que der causa.
- 5.2. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer uma das partes, nas seguintes hipóteses:



- (i) Em caso de insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das partes.
- (ii) Em caso de força maior ou caso fortuito que perdure por mais de 30 (trinta) dias, inviabilizando a execução do objeto contratado;
- (iii) Por inadimplemento contratual, se após 10 (dez) dias contados da data da notificação feita pela parte inocente à parte infratora, a obrigação contratual violada não tiver sido cumprida.

5.3 Não constitui causa para rescisão do presente Contrato o descumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste instrumento em decorrência de motivos resultantes de caso fortuito ou força maior definidos no Artigo 393 e respectivo parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

5.3.1. Quando da ocorrência de qualquer dos eventos anunciados acima, a parte afetada deverá notificar prontamente a outra parte sobre o ocorrido, com a maior brevidade possível.

5.4. Qualquer uma das partes poderá rescindir o Contrato se a parte contrária cair em insolvência, entrar em recuperação judicial/extrajudicial ou tiver decretada a sua falência.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**

6.1. As partes obrigam-se a respeitar estritamente, sempre e a qualquer tempo, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos ao presente Contrato, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros estranhos ao objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da outra parte.



6.2. Para os fins desta Cláusula, não serão consideradas sigilosas elou confidenciais as informações que.

- (i) Já eram legalmente de conhecimento do receptor da informação no momento em que receber as mesmas durante a vigência deste Contrato, conforme demonstrado por documentos ou outras provas tangíveis em posse do receptor;
- (ii) Já publicadas ou que já estavam de outra forma disponíveis ao público no momento do seu recebimento;
- (iii) Forem subsequentemente reveladas ao receptor das informações por terceiros sobre os quais não recaiam quaisquer dever de confidencialidade,
- (iv) Subsequentemente, forem publicadas ou tornarem-se disponíveis ao público por meios que não violem o presente Contrato.

As exceções (iii) e (iv) se aplicarão somente a partir dos eventos subsequentemente declarados.

6.3 As partes deverão empenhar-se ao máximo para minimizar o risco de divulgação de dados e informações confidenciais, certificando-se que apenas seus funcionários autorizados, cujas funções exijam a posse de quaisquer dos referidos dados ou informações, tenham acesso aos mesmos, e que os mesmos conheçam e observem as obrigações relativas à confidencialidade contidas nesta Cláusula.

6.4 As obrigações contidas nesta cláusula permanecerão eficazes e vigentes pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término da vigência do presente Contrato, ou pelo maior prazo permitido em lei, prevalecendo sempre o maior deles.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**



- 7.1. O presente Contrato e suas obrigações são estabelecidas em caráter incondicional, irrevogável e irreatável, vinculando as respectivas partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 7.2. As partes não poderão ceder, transmitir ou delegar a terceiros as responsabilidades, direitos ou deveres deste Contrato, sem aprovação prévia da outra parte.
- 7.3. Não se cria, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes e respectivos funcionários com a parte contrária.
- 7.4. O presente Contrato não constitui qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre a Instituto e a **PATROCINADORA**.
- 7.5. As partes reconhecem que não têm poderes nem autoridade para a geração de vínculo, mútuo ou com qualquer pessoa jurídica terceira, a quaisquer obrigações e encargos que não sejam aquelas expressamente estipuladas neste Contrato, ou seja, obrigações a ele correlatas.
- 7.6. As partes reconhecem, igualmente, que este instrumento não cede ou transfere, de maneira gratuita ou onerosa, quaisquer direitos de propriedade intelectual relacionados aos seus respectivos produtos, marcas e materiais publicitários produzidos, utilizados ou não no **Projeto Empoderar**.
- 7.7. As partes reconhecem que o presente Contrato não lhes confere nenhum direito ou licença de uso, reprodução, distribuição, comercialização ou qualquer outro sobre os seus respectivos produtos, marcas e materiais publicitários, exceto quando disposto de maneira contrária no presente Contrato, ou em instrumentos autônomos firmados pelas partes.
- 7.8. As partes declaram que possuem poder e autoridade para celebrar e fazer cumprir este Contrato e, ainda, que não se encontram sujeitas a





obrigações ou restrições contratuais ou de outros tipos que possam, de qualquer maneira, interferir no pleno, imediato e completo cumprimento deste Contrato.

- 7.9. As partes declaram que seus representantes legais abaixo assinados possuem os poderes necessários e suficientes para contraírem, em seus nomes, a integralidade das obrigações e direitos aqui previstos.
- 7.10. Qualquer disposição deste Contrato que seja considerada, por tribunal de jurisdição competente, como inválida, ilegal ou inexecutável, será considerada excluída deste Contrato e não poderá afetar as suas demais disposições.
- 7.11. Qualquer tolerância por qualquer das partes no que tange ao cumprimento das obrigações da outra parte não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste Contrato em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.
- 7.12. Todos os tributos incidentes sobre as obrigações e direitos contratados por intermédio da celebração deste Contrato serão arcados pela parte tributariamente responsável, conforme definido em legislação específica e aplicável.
- 7.13. Este Termo é firmado eletronicamente, através da plataforma AdobeSign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 2, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Termo.



## CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo - SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato eletronicamente e conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de julho de 2021

*Valduniam*

Rodolfo Walder Viana (Jul 16, 2021 09:18 ADT)

*Mendes*

PRISCILLA DE CAIRES MENDES (Jul 16, 2021 10:21 ADT)

**BASF S.A**

*Denilson Feitosa da Silva*

Denilson Feitosa da Silva (Jul 16, 2021 08:51 ADT)

**INSTITUTO GERAÇÃO FUTURA**

### Testemunhas:

*FABIANA NUNES*

1) FABIANA NUNES (Jul 22, 2021 18:29 ADT)

Nome: Fabiana Nunes

RG: XXXXXXXXXX

*Simone Alves da Silva*

2) Simone Alves da Silva (15 de October de 2021 09:40 ADT)

Nome: Simone Alves da Silva

RG: XXXXXXXXXX

